

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2015
ATA N.º 11/2016

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 06/2015, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, na **Tomada de Preços nº 18/2015**, para “Contratação de empresa para execução de novas instalações elétricas em escola”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O recurso foi interposto tempestivamente, no dia 10/08/2016 processo nº 204.795/16, e em síntese requer que:

“[...] em que pese a fundamentação da Comissão vá ao encontro da sentença da M. M. Juíza de primeiro grau, ainda pende o recurso sobre a decisão terminativa do writ, razão pela qual não pode a CPL deliberar sobre os vencedores enquanto a TP 18/15 estiver sub judice [...]”.

“[...] Diante de toda a argumentação e comprovação dos fatos trazidos no presente recurso administrativo [...] a recorrente requer a anulação da decisão proferida na ata de nº 09/2016 que declarou como vencedora do certame a empresa Microcable [...], em razão de que a presente TP encontra-se sub judice, pendente de decisão judicial e reexame necessário da matéria, bem como posterior análise pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul”.

Foi oferecido prazo para que as demais empresas, querendo, apresentassem contrarrazões, sendo que a empresa MICROCABLE SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA as apresentou, tempestivamente no dia 25/08/2016, e, em síntese, requer:

O conhecimento das contrarrazões;
A improcedência dos pedidos feitos pela recorrente, para que seja mantida a decisão exarada através da ata nº 09/2016;
A comprovação dos argumentos por todos os meios de prova, caso necessário.

A Comissão, à vista dos autos, passa a tecer as seguintes considerações:

Conforme parecer exarado na ata de nº 09/2016 a Comissão entendeu:

“[...] a Comissão entende que agiu corretamente, dentro de seu alcance, julgando objetivamente o certame, sob o que se apresentava, porém, conforme afirmado pela própria Comissão na sua prestação de informações no Mandado de Segurança, a mesma entendeu que um Princípio (Julgamento Objetivo) não poderia sobrepujar outro (Proposta Mais Vantajosa), não sentindo-se confortável

em dar um parecer positivo em detrimento do que se mostrava, mas acreditava que, embora a fase Administrativa tivesse se esvaído, a empresa poderia buscar seu êxito por via judicial, onde a reflexão dos princípios poderia ser melhor trabalhada, como foi feita pelo parecer do Ministério Público fls. 139/141, seguido pela Exma. Juíza de Direito Dra. Carina, que concederam a segurança a empresa Microcable Serviços e Telecomunicações e Energia Ltda. **Diante desta decisão, a Comissão sente-se alicerçada a mudar seu parecer tendo em vista que a ponderação dos princípios, pelo que se expos, inclinou-se para a busca da proposta mais vantajosa**". (grifo nosso)

Destarte, a Comissão percebeu que deveria reformar sua decisão, retroagindo as fases até o julgamento da classificação das propostas para que fosse considerada vencedora, com base também no julgamento de 1º grau que ponderou acerca dos princípios da licitação, e julgar como nova vencedora do certame a empresa MICROCABLE, em que os ajustes matemáticos do programa de cálculo afiguraram-se insignificantes em frente ao valor total da proposta detentora do menor preço que revelou-se mais vantajosa. Este foi o novo parecer, ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal na Ata de nº 09/2016.

Ainda que a empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA tenha cumprido com todos os formalismos exigidos, a mesma não pode desprezar que, além da legalidade, um dos princípios fundamentais da Lei 8.666/93 é a Busca Pela Proposta Mais Vantajosa, não podendo negar que a proposta de sua concorrente foi muito mais "vantajosa" para o Município de Vacaria, mesmo que pensando apenas em termos econômicos. Enfim, formalismo não se confunde com formalidade, elemento que concede transparência e segurança jurídica as licitações. Sendo de fundamental importância que a licitação, como um dos melhores instrumentos de aferição de legalidade, tenha realmente como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e não apenas selecionar a licitante que melhor cumpriu com o edital em seus formalismos.

Embora a empresa ELETROTEC entenda que a Comissão não possa deliberar acerca dos vencedores da TP 18/15 enquanto a decisão de primeiro grau estiver sub judice, obrigada a passar pelo reexame necessário, a mesma não pode esquecer que o Mandado de Segurança, como ação de caráter mandamental, possui auto-executoriedade, ainda que provisoriamente, posto que a interposição de recurso não possui o condão de suspender a executoriedade da decisão de primeiro grau. O recurso protocolado em face de sentença de primeiro grau, concessiva de segurança, é recebida apenas em seu efeito devolutivo, não possuindo efeito suspensivo sobre a matéria decidida.

Desta forma, diante de todo exposto, com base também na decisão concessiva de segurança exarada pela M.M. juíza de primeiro grau, o entendimento da ata de nº 09/2016 que julgou vencedora do certame a empresa MICROCABLE SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA como vencedora do certame nos parece prevalecer.

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberar acerca do julgamento final do certame, recomendando, antes de sua decisão terminativa, que busque a orientação ou parecer jurídico da Procuradoria do Município, afim de se obter o juízo de valor necessário para que haja uma conclusão alicerçada sob o manto da legalidade, tendo em conta que, embora todos os caminhos inclinem-se ao encontro da decisão da MM Juíza de Primeiro Grau, é verdade que a mesma ainda pende de decisão terminativa de recurso do writ, porém, a necessidade premente quanto a utilização segura da Escola Municipal e a inércia quanto a auto executoriedade do mandamus parece também infligir a garantia da efetividade da tutela jurisdicional. Nesse sentido:

“MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MANDAMENTAL. AUTO-EXECUTORIEDADE. Aquilatada a peculiaridade mandamental, ínsita às decisões prolatadas em mandado de segurança, emerge a sua imediata executoriedade. Portanto, a obstacularização da realização do provimento contido em decisão concessiva da segurança implica em afronta à garantia da efetividade da tutela jurisdicional insculpida no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República”. (MS 00997200900003008 00997700-28.2009.5.03.000, Relator: Marcelo Lamego Pertence, Publicado em 24/11/2009. DEJT)

Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Expedito Paim Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2015

“Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Novas Instalações Elétricas em Escola”

Considerando as razões expostas na **ATA n.º 11/2016**, que relaciona todos os atos (administrativos e jurídicos), advindos da Tomada de Preços n.º 18/2015;

Considerando que o Mandado de Segurança (*Processo n.º 70071251987 – movimentação anexa*), interposto pela Empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP, encontra-se **“CONCLUSO PARA JULGAMENTO AO RELATOR”** desde 04.10.2016;

Considerando que a imediata homologação da presente licitação, com posterior elaboração de contrato administrativo e ato contínuo, concessão do respectivo TERMO DE INÍCIO DE OBRA poderá, em caso de eventual provimento da apelação, ensejar *“dissabores”* à administração pública;

Considerando que a empresa vencedora do certame, MICROCABLE SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA, em caso de provimento do recurso, deverá paralisar o objeto da contratação, ensejando eventuais danos às partes;

Considerando que a pendência do julgamento pela Egrégia 22ª Câmara Cível do TJRS, poderá originar a propositura de eventual



ação de perdas e danos pela empresa ora vencedora, para o caso de ser a mesma “desclassificada” posteriormente;

Passo a **DECIDIR**:

Com base nas razões acima expostas, e preocupado com a lisura e a boa gestão dos recursos públicos, **DECIDO PELA SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA DO CERTAME LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2015) PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da publicação da presente. Outrossim, caso a decisão pendente no Mandado de Segurança n.º 70071251987 ocorra antes do vencimento do prazo de suspensão, o presente certame será retomado, ultimando os atos faltantes.

Vacaria(RS), 16 de dezembro de 2016.



ELÓI POLTRONIERI

Prefeito Municipal de Vacaria(RS)



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 2º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível Número Themis: 70071251987
Número CNJ: 0335392-59.2016.8.21.7000

Processo Principal:
Processos Reunidos:
Processo de 1º Grau: 038/1.16.0000743-2

APELACAO REMESSA NECESSARIA

LICITACAO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Segredo de Justiça: Não

Órgão Julgador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 22. CAMARA CIVEL
Local dos Autos: 22. CAMARA CIVEL
Relator: DESA DENISE OLIVEIRA CEZAR
Data da distribuição: 23/09/2016
Volume(s): 01
Quantidade de folhas: 00173

Partes:

Nome:
ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP
Advogado:
JONAS ANDRE DE OLIVEIRA BENITES
Nome:
JUIZ(A) DE DIREITO
Advogado:

Designação:
APELANTE
OAB:
RS52528
Designação:
APRESENTANTE
OAB:

Últimas Movimentações:

27/09/2016 CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO RELATOR VOL: 1
27/09/2016 REMETIDOS OS AUTOS PARA SECRETARIA PARA DILIGENCIA AO MP VOL: 1
28/09/2016 REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTERIO PUBLICO PARA PARECER
04/10/2016 RECEBIDOS OS AUTOS DE VISTA - MP
04/10/2016 CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO RELATOR VOL: 1

Última atualização: 04/10/2016
Data da consulta: 16/12/2016

Hora da consulta: 14:12:43

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática


Consulta de 2º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 70071251987

Comarca: Tribunal de Justiça

Órgão Julgador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 22. CAMARA CIVEL



Imprimir

Partes:
Nome:

MICROCABLE SERVICOS E TELECOMUNICACOES E ENERGIA LTDA

Advogado(s):

BRUNA DE OLIVEIRA

Nome:

PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES

Nome:

PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA

Advogado(s):

RAFAEL ANTONIO CHEDID

GILBERTO WOLSCHICK

Nome:

MUNICIPIO DE VACARIA

Advogado(s):

RAFAEL ANTONIO CHEDID

GILBERTO WOLSCHICK

Nome:

ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP

Advogado(s):

JONAS ANDRE DE OLIVEIRA BENITES

JOAO FELIPE ROSSO SCHONS

FILIPE IGNACIO WIBELINGER

Nome:

JUIZ(A) DE DIREITO

Designação:

INTERESSADO(A)

OAB:

SC40587

Designação:

INTERESSADO(A)

Designação:

INTERESSADO(A)

OAB:

RS30125

RS42292

Designação:

APELADO(A)

OAB:

RS30125

RS42292

Designação:

APELANTE

OAB:

RS52528

RS82733

RS85343

Designação:

APRESENTANTE

Data da consulta: 16/12/2016

Hora da consulta: 14:13:04